

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019**

### **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE**

A Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, Estado do Ceará, nomeada pela Portaria nº 151 de 30 de Outubro de 2019, composta por: Jorge Luiz da Rocha – Presidente; Roberta Lorena de Oliveira Bruno e Neuzely de Andrade Costa – Membros, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas no Hospital Municipal, nas UBS, na CAF, na Farmácia Básica e Secretaria de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tururu/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Municipal 025/2018, pelo Decreto Municipal Nº 040/2019 de 12 de Novembro de 2019, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min, a partir do dia 23 de Dezembro de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2020.

#### **ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**ANEXO I – Formulário de Inscrição para Credenciamento**

**ANEXO II – Indicação do Serviço a Ser Prestado**

**ANEXO III – Minuta do Contrato**

**ANEXO IV – Termo de Referência**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UBS, HOSPITAL MUNICIPAL, CAF, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.**

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Tururu/CE, através de encaminhamento emitido Secretaria de Saúde;

1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no **Anexo IV** deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, Tururu/CE, no site da Prefeitura Municipal de Tururu: [www.tururu.ce.gov.br](http://www.tururu.ce.gov.br), no site do TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), no link portal de licitações.

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada pessoa física que:

- 2.2.1. Que possua vínculo com a Prefeitura Municipal de Tururu/CE, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4. Que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.5. A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

### **3. ENVELOPE Nº 001 -DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório competente.

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

#### **3.2.1. PARA NÍVEL SUPERIOR:**

- 3.2.1.1 - Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;
- 3.2.1.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 3.2.1.3 - Documento Oficial com foto;
- 3.2.1.4 - Diploma de conclusão de Especialista do curso Superior da especialidade a ser contratada;
- 3.2.1.5 - Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- 3.2.1.6 - Currículo profissional.
- 3.2.1.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.1.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.1.9 - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 3.2.1.10 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 3.2.1.11 - Anexo I - Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- 3.2.1.12 - Anexo II - Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

*Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.*

#### **3.2.2. PARA NÍVEL MÉDIO:**

- 3.2.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);





- 3.2.2.2 - Documento Oficial com foto;
- 3.2.2.3 - Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- 3.2.2.4 - Currículo profissional;
- 3.2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.2.7 - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 3.2.2.8 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 3.2.2.9 - Anexo I - Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- 3.2.2.10 - Anexo II - Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

*Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.*

#### **4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

##### **4.1.1. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

4.1.1.1. A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

**a) Para nível superior:**

<b>Formação Acadêmica e Participação em cursos</b>	<b>Pontos por certificado</b>	<b>Máximo de Certificados</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Doutorado, Mestrado	7,0	1	7,0
Especialização	6,0	1	6,0
Cursos acima de 80 horas	2,0	2	4,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	1,0	3	3,0
Cursos até 40 horas	1,0	2	2,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	2	2,0
Voluntariado	1,0	1	1,0
<b>Pontuação Total</b>			<b>25,0</b>

<b>Experiência profissional</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Anos</b>	<b>Máximo de pontos</b>
Exercício profissional na área para a qual concorre	5,0 por ano completo	15	75 (setenta e cinco)
<b>Pontuação total</b>			<b>75,0</b>

**b) Para nível médio:**



<b>Formação Acadêmica e Participação em cursos</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Certificados</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Cursos acima de 80 horas	5,0	2	10,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	4,0	2	8,0
Cursos até 40 horas	2,0	3	6,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2	4,0
Voluntariado	2,0	1	2,0
<b>Pontuação Total</b>			<b>30,0</b>

<b>Experiência profissional</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Ano</b>	<b>Máximo de pontos</b>
Exercício profissional na área para a qual concorre	10,0 por ano completo	7	70 (setenta e cinco)
<b>Pontuação total</b>			<b>70,0</b>

4.1.1.2. A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ:

4.1.1.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

4.1.1.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

4.1.1.5. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.1.1.6. Comporá o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

4.1.1.7. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

4.1.1.8. Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, os candidatos classificados iniciando-se pela mais alta pontuação em cada dia, iniciando e findando a classificação diariamente, nos horários estabelecidos neste edital, a partir da data de abertura, até que se preencham todas as vagas abertas no presente chamamento, devendo ser divulgado seu resultado conforme determina o item 4.6 desse edital.

4.1.1.9. Para efeito de ordem de classificação no cadastro reserva, terão preferência aqueles com maior pontuação por ordem de data de credenciamento.

4.1.1.10. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista no item 4.1.1.1, serão considerados desclassificados.

4.1.1.11. Os pedidos de credenciamento e documentações entregues fora do horário estabelecido neste edital serão recebidos, porém abertos no dia seguinte, sendo considerada esta data para efeito de ordem de classificação, e caso ocorra do dia seguinte não ser dia útil será considerado o dia útil imediatamente posterior.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Prefeitura Municipal de Tururu se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

4.6. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tururu e da Secretaria de Saúde, no prazo de 05 dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.

4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dirigido a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, Protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Tururu, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.10. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Tururu, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

## 5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

5.1. Os documentos necessários a participação dos interessados no presente credenciamento serão entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação no horário e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, com etiqueta contendo o número do edital nome do profissional e cargo pretendido, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU Edital nº 006/2019	
Nome:	_____
CPF:	_____
Cargo:	_____

5.2. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física, datada, assinada por seu representante legal;

5.2.1. Deverá conter ainda discriminação completa do item/cargo interessado, conforme especificações e condições do Anexo II;

5.2.2. Deverá conter preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **6.0. CLASSIFICAÇÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO**

- 6.1. A Secretaria de Saúde através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;
- 6.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando os valores constantes do Anexo IV deste Edital.
- 6.4. Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- 6.5. A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.
- 7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.
- 7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.
- 7.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO IV**.
- 8.2. Não estão incluídos nos valores serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## **8.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 8.3.1. Prestar serviços na especialidade de Serviços de Profissional de Nível Médio e Superior para atuar no Hospital Municipal, nas UBS, na CAF, na Farmácia Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tururu.
- 8.3.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. A despesa será empenhada e liquidada na Dotação Orçamentária descrita no quadro abaixo, os recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e/ou ainda Recursos Ordinários.





<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
Funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	0501.10.301.0137.2.031	3.3.90.36.00
Funcionamento Bloco Atenção Básica em Saúde Pública CUSTEIO - UBS	0502.10.301.0034.2.033	
Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade	0502.10.302.0276.2.035	
Manutenção das Ações do Programa de Assistência Farmacêutica	0502.10.303.0281.2.036	

9.3. A Secretaria de Saúde, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o cinco dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tururu.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Tururu, através da Secretaria de Saúde, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



11.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4. A Prefeitura Municipal de Tururu poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

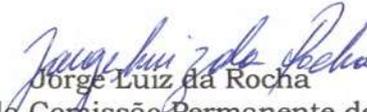
11.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados a Secretaria de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tururu/CE.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tururu, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Tururu/CE, 13 de Dezembro de 2019.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UBS, HOSPITAL MUNICIPAL, CAF, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 006/2019, ofereço aos usuários do Município de Tururu/CE, Contratação de Serviços de Profissional de nível médio e superior visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas no Hospital Municipal, nas UBS, na CAF, na Farmácia Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tururu/CE, conforme abaixo descritos. O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO II) por Pessoa Física, deixando os demais em branco.

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretaria de Saúde.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 006/2019 e seus anexos.

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Órgão Emissor:** \_\_\_\_\_ **Data de Emissão:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Banco** \_\_\_\_\_ **Agencia:** \_\_\_\_\_ **Conta:** \_\_\_\_\_

**Fone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados serão comunicados à Prefeitura Municipal de Tururu, durante o período de validade do Credenciamento.

Obs.: Todas as informações constante nesse formulário devem ser OBRIGATORIAMENTE preenchidas, com letras legíveis.

**Cidade - (UF),** \_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de 20** \_\_\_\_.

**Identificação e Assinatura**





**ANEXO II - TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

**CREENCIAMENTO N° 006/2019**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QTDE.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PERÍODO MESES</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>
				<b>12</b>		

**\* Preencher conforme tabela mencionada no item 16 do termo de referência (anexo IV) com a descrição de acordo com o indicado.**

\_\_\_\_\_  
**Identificação e Assinatura**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE,  
E A PESSOA FÍSICA,  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Francisco Sales, 132 - Centro, Tururu/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. **Roberta Alves Sousa**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 006/2019, na lei municipal Nº 25/2018 e ainda no decreto municipal Nº 044/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UBS, HOSPITAL MUNICIPAL, CAF, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O Contratante ressarcirá ao contratado os valores de despesas realizadas em viagens ou missões oficiais de interesse do município no valor diário previsto em Lei Municipal, autorizados pelo gestor financeiro, e pagos mediante recibo, pela tesouraria anterior a data da viagem.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE  
Telefone: (85) 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com  
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n°: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa n°: \_\_\_\_\_. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e/ou ainda Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e SUAS alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Tururu, ou em outro local determinado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tururu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UBS, HOSPITAL MUNICIPAL, CAF, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

### 2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA DE SAÚDE.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde como sendo o estado de completo bem-estar físico, mental e social. Ou seja, o conceito de saúde transcende à ausência de doenças e afecções. Por outras palavras, a saúde pode ser definida como o nível de eficácia e metabólica de um organismo a nível micro (celular) e macro (social).

3.2. De acordo com a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde nº 8.080/90, no ser Art. 2º, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, para garantir esses direitos, vários serviços são disponibilizados em atendimento à população, sempre regulamentados pelos Ministério da Saúde, sendo que vários destes serviços são instituídos através de programas e estratégias.

3.3. Esse chamamento tem por objetivo, completar a garantia da manutenção dos serviços de saúde prestados à população, através dos programas e das estratégias geridas pela Secretaria Municipal de Saúde evitando assim a sua interrupção e conseqüente prejuízo aos usuários do serviço público local de Saúde. Diante do exposto, faz-se necessário o credenciamento de pessoas físicas habilitadas para prestação dos serviços conforme as resoluções do programa.

3.4. **CONSIDERANDO** que os entes públicos nos últimos anos, sobretudo os municípios, vêm adotando uma modalidade de inexigibilidade de licitação, conhecida como Credenciamento Público para suplementar o atendimento à Saúde da rede pública Municipal;

3.5. **CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, com fundamento no Art.25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento;

### 4. OBJETIVOS

4.1. Um grande número de doenças que acometem os indivíduos é evitável por ações preventivas já conhecidas e comprovadamente eficazes. É, portanto, fundamental que todos os cidadãos tenham acesso à prevenção destas doenças, por meio dessas ações. As pessoas credenciadas terão capacidade para realizar visitas domiciliares e orientar as famílias levando até elas o acesso ao tratamento e à prevenção das doenças.

### 5. Motivação:

5.1. A Rede Municipal de Saúde de Tururu não apresenta condições para a realização dos serviços pelo quadro próprio e necessita dos serviços desses profissionais. Já que na falta do credenciamento não haverá profissionais suficientes para atender a demanda de usuários e serviços.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS E FONTE DE RECURSO



6.1. Dotações orçamentárias nº 0501.10.301.0137.2.031 – Sec; 0502.10.301.0034.2.033 – UBS; 0502.10.302.0276.2.035 – Hospital e 0502.10.303.0281.2.036 - CAF.

6.2. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.

6.3. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e/ou ainda Recursos Ordinários.

## 7. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1. O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até 31 de Dezembro de 2020.

## 8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizando com antecedência mínima de 02(dois) meses, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

## 9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

## 10. DOS VALORES FIXADOS

10.1 Os valores a ser pago aos profissionais credenciados, tem como referência a remuneração dos servidores públicos municipais, e quanto aos plantões hospitalares dos Profissionais de Saúde, o valor é regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, detalhado no Anexo I deste termo de referência.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Conforme cláusula nona da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Conforme cláusula décima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme cláusula décima primeira da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

## 14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

14.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo do edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório competente.

14.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação**:

### 14.2.1. PARA NÍVEL SUPERIOR:

- Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- Documento Oficial com foto;
- Diploma de conclusão de Especialista do curso Superior da especialidade a ser contratada;

- e) Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- f) Currículo profissional.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- j) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- k) Anexo I - Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- l) Anexo II - Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

*Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.*

#### 14.2.2. PARA NÍVEL MÉDIO:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Oficial com foto;
- c) Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- d) Currículo profissional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- i) Anexo I - Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- j) Anexo II - Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

*Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.*

#### 15. DO CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO

15.1. A Comissão deverá adotar para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

##### a) Para nível superior:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos por certificado	Máximo de Certificados	Máximo de Pontos
Doutorado, Mestrado	7,0	1	7,0
Especialização	6,0	1	6,0
Cursos acima de 80 horas	2,0	2	4,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	1,0	3	3,0
Cursos até 40 horas	1,0	2	2,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	2	2,0
Voluntariado	1,0	1	1,0






<b>Pontuação Total</b>	<b>25,0</b>
------------------------	-------------

<b>Experiência profissional</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Anos</b>	<b>Máximo de pontos</b>
Exercício profissional na área para a qual concorre	5,0 por ano completo	15	75 (setenta e cinco)
<b>Pontuação total</b>			<b>75,0</b>

**b) Para nível médio:**

<b>Formação Acadêmica e Participação em cursos</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Certificados</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Cursos acima de 80 horas	5,0	2	10,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	4,0	2	8,0
Cursos até 40 horas	2,0	3	6,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2	4,0
Voluntariado	2,0	1	2,0
<b>Pontuação Total</b>			<b>30,0</b>

<b>Experiência profissional</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Ano</b>	<b>Máximo de pontos</b>
Exercício profissional na área para a qual concorre	10,0 por ano completo	7	70 (setenta e cinco)
<b>Pontuação total</b>			<b>70,0</b>

15.2. A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ:

15.2.1. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

15.2.2. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

15.2.3. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- Maior pontuação na experiência profissional;
- Maior pontuação na análise dos títulos;
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

15.2.4. Comporá o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

15.2.5. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

15.2.6. Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, os candidatos classificados iniciando-se pela mais alta pontuação em cada dia, iniciando e findando a classificação diariamente, nos horários estabelecidos neste edital, a partir da data de abertura, até que se preencham todas as vagas abertas no presente chamamento.

15.2.7. Para efeito de ordem de classificação no cadastro reserva, terão preferência aqueles com maior pontuação por ordem de data de credenciamento.



15.2.8. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista no item 15.1, serão considerados desclassificados.

15.2.9. Os pedidos de credenciamento e documentações entregues fora do horário estabelecido no edital serão recebidos, porém abertos no dia seguinte, sendo considerada esta data para efeito de ordem de classificação, e caso ocorra do dia seguinte não ser dia útil será considerado o dia útil imediatamente posterior.

## 16. DOS CARGOS, QUANTITATIVOS E VALORES

16.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a carga horária específica e os valores constantes nesse Termo de Referência.

ITEM	CARGO	Nível	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS / PLANTÃO	VR. PLANTÃO / MENSAL
1	Fisioterapeuta Geral	Superior	UBS	30	2	2.880,00
2	Psicólogo	Superior	UBS	40	1	2.880,00
3	Fonoaudiólogo	Superior	UBS	40	1	2.880,00
4	Enfermeiro UBS	Superior	UBS	40	3	2.718,80
5	Enfermeiro Hospital	Superior	HOSPITAL	40	365	200,00
6	Farmacêutico	Superior	FARMÁCIA	40	1	2.599,16
7	Auxiliar em Saúde Bucal	Médio	UBS	40	4	1.087,68
8	Técnico de Enfermagem UBS	Médio	UBS	40	10	1.112,40
9	Técnico de Enfermagem Hospital	Médio	HOSPITAL	40	1825	60,00
10	Técnico em Radiologia	Médio	HOSPITAL	40	730	160,00
11	Terapeuta Ocupacional	Superior	UBS	40	2	2.880,00
12	Odontólogo	Superior	UBS	40	2	3.002,97
13	Digitador Secretaria	Médio	SECRETARIA	40	3	998,00
14	Digitador UBS	Médio	UBS	40	7	1.048,00
15	Digitador Hospital	Médio	HOSPITAL	40	2	1.197,60

## 17. DA MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A  
PESSOA FÍSICA, \_\_\_\_\_, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Francisco Sales, 132 - Centro, Tururu/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. **Roberta Alves Sousa**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Monsenhor Sólón, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1